

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SEC**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Artigo 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015**

**Referência** – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

**Fundamento Legal** – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015  
Organização da Sociedade Civil/ Proponente - **DIOCESE DE BORBA – AMAZONAS**; CNPJ nº 04.250.734/0001-80

**Endereço:** Av. Getúlio Vargas, 198, Centro, Borba/AM, CEP: 69.200-000

**OBJETO PROPOSTO:** Apoio Financeiro do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ANUAIS DA DIOCESE DE BORBA – AMAZONAS no Município de Borba/AM no período de outubro a novembro de 2024, consoante o plano de trabalho.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 114.886,40 (cento e quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

**PERÍODO:** outubro a novembro de 2024.

**TIPO DA PARCERIA:** TERMO DE FOMENTO.

**JUSTIFICATIVA:** Localizada no Município de Borba/AM, a Diocese de Borba é responsável por conduzir anualmente todo seu calendário de celebrações litúrgicas, confirmando a importância da manifestação cultural da fé cristã no Município de Borba. Reunindo grande

número de pessoais, tais eventos realizados a céu aberto, necessitam de acomodações para o público, abrigo para os celebrantes, equipamentos e demais itens utilizados. Além da manifestação cultural os eventos constituem importantes oportunidades para geração de emprego e renda, uma vez que existe em seu entorno, toda forma de comércio ambulante, lanchonetes, bares, restaurantes, além da prestação de serviços disponibilizados pelos empreendedores locais, promovendo dessa forma a economia local. Com o passar dos anos, estes eventos ganharam proporções além da capacidade financeira disponível da Diocese de Borba, motivo pelo qual a mesma não mede esforços para firmar parcerias com instituições públicas e privadas para manutenção de suas atividades, motivo pelo qual é apresentada a presente proposta de parceria para garantir os recursos financeiros necessários para aquisição dos equipamentos permanentes necessários à melhoria da qualidade da realização dos eventos.

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, que se dar em razão da singularidade do objeto da parceria ou quando o objetivo almejado com a realização da parceria somente pode ser alcançado por uma organização social específica.

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 23 de outubro de 2024.

**CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO**  
Secretário em exercício de Estado de Cultura e Economia Criativa